

LEI Nº 2818/18, PORANGATU, 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

*“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Porangatu – Estado de Goiás, para o Exercício de 2019”.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º** - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos e autarquias, para o exercício de 2019, no valor consolidado **R\$ 173.053.166,00 (cento e setenta e três milhões, cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 2º** - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social, será detalhado em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

**Art. 3º** - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais à **R\$ 173.053.166,00 (cento e setenta e três milhões, cinquenta e três mil, cento e sessenta e seis reais),**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita.

**Art. 4º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

**I - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS.**

<b>Receitas Correntes</b>	<b>139.339.000,00</b>
Receita Impostos, Taxas, e Contribuições de Melhoria	15.499.000,00
Receita de Contribuições	7.220.000,00
Receita Patrimonial	2.250.000,00
Receita Agropecuária	-
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	440.000,00



Transferências Correntes	111.100.000,00
Outras Receitas Correntes	2.830.000,00
<b>Receitas Intra-Orçamentária</b>	<b>7.200.000,00</b>
Deduções de Receitas	-
<b>Deduções FUNDEB</b>	<b>(12.384.000,00)</b>
<b>Receitas de Capital</b>	<b>38.898.166,00</b>
Operações de Crédito	-
Alienações de Bens	100.000,00
Amortizações de Empréstimos	-
Transferências de Capital	38.798.166,00
Outras Receitas de Capital	-
<b>Receita Total</b>	<b>173.053.166,00</b>

**Art. 5º** - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

*EMMS*  
**1 - CATEGORIA ECONÔMICA**

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
<b>1</b>	<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>126.087.250,00</b>
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	69.144.340,90
	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.000,00
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.932.909,10

<b>2</b>	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>44.696.366,00</b>
	INVESTIMENTOS	43.546.366,00
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.150.000,00
<b>3</b>	<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.269.550,00</b>
<b>TOTAL</b>		<b>173.053.166,00</b>

## II – POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

<i>CÓDIGO</i>	<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<i>VALOR R\$</i>
10	MUNICÍPIO DE PORANGATU	60.019.486,90
11	PODER LEGISLATIVO	4.800.000,00
12	FUNDEF/FUNDEB	20.000.000,00
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	41.692.096,60
14	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	25.498.582,50
15	FMAS	5.240.000,00
16	FLPS	12.800.000,00
18	FEMBOM	200.000,00
19	PORANGATU - FMCA	120.000,00
20	PORANGATU - FEMA	1.373.000,00
21	FUMHIS	1.310.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>173.053.166,00</b>

## III – POR UNIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

CÓDIGO	ADMINISTRAÇÃO	VALOR R\$
11.31	CAMARA MUNICIPAL	4.800.000,00
10.32	GABINETE DO PREFEITO	825.000,00
10.34	ASSESSORIA TECNICA E JURIDICA	410.000,00
10.35	SEC.MUN.DE REG,CONTR.E FISC.DE SERV.PUBL	265.000,00
10.36	SEC.MUN.DE COMUNICACAO	292.250,00
10.37	SECRETARIA MUN.DE ADMINISTRACAO	4.759.400,00
10.38	SECRETARIA MUN.DE FINANÇAS	6.196.640,90
10.40	SEC.MUN.DE URBANISMO	22.558.409,00
10.44	SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTE E OBRAS PUB	15.656.007,00
10.46	RESERVA DE CONTINGENCIA	1.269.550,00
10.58	SECRETARIA MUN.DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	1.004.000,00
10.59	SECRETARIA DE CULTURA	2.193.500,00
10.60	SEC.MUN.AGRIC.,IND.COM.,CIENCIA,TECNOL.E TRABALHO	2.535.500,00
10.61	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E EVENTOS	1.883.230,00
10.63	SECRETARIA DA MULHER	171.000,00
12.47	FUNDO MUN.DE VAL.DO MAGISTERIO - FUNDEB	20.000.000,00
13.49	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	41.692.096,60
14.63	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	25.498.582,50
15.51	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	5.240.000,00
16.52	FUNDO DE LIQ.DA PREV.SOCIAL	11.800.000,00

16.53	RESERVA PREVIDENCIARIA	1.000.000,00
18.54	FUNDO ESP.MUN.P/CORP.DE BOMBEIROS	200.000,00
19.64	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	120.000,00
20.55	FUNDO ESP.DO MEIO-AMBIENTE	1.373.000,00
21.56	SEC.MUN.DE HABITACAO	880.000,00
21.57	FUNDO MUN.DE HAB.DE INTERESSE SOCIAL	430.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>173.053.166,00</b>

### CAPÍTULO III

#### DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

*AMS*  
**Art. 7º** - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, serão objeto de Lei aprovada pela Câmara Municipal, exceto os convênios com o Governo Federal e Estadual.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que

couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

**Art. 9º** - Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes aos anexos a esta lei.

**Art. 10** – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.


Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra - orçamentária.

**Art. 11** – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar as memórias de cálculos, bem como a atualizar as Metas e Riscos Fiscais, da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO para 2019, para adequação a Lei Orçamentária – LOA 2019 e Plano Plurianual – PPA, quadriênio 2018/2021.

**Art. 13** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito de Porangatu, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês dezembro de 2018.

  
**PEDRO JOÃO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CERTIDÃO**  
Certifico que publiquei o presente  
no placar da prefeitura  
Prefeitura de Porangatu 26/12/18